

DECRETO EXECUTIVO N.º 736, de 17 de janeiro de 2013.

CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE AUTUAÇÃO AMBIENTAL (JARAA) E REGULAMENTA O PROCESSO ADMINISTRATIVO, ESTABELECIDO NO CAPÍTULO II, DO TÍTULO IV, DA LEI MUNICIPAL N.º 274, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art.1º. Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Autuação Ambiental (JARAA) no âmbito do Município de Candelária.

Parágrafo Único - A Junta Administrativa de Recursos de Autuação Ambiental (JARAA) é órgão colegiado componente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pela autoridade de fiscalização ambiental do Município de Candelária.

Art. 2º. A Junta Administrativa de Recursos Autuação Ambiental (JARAA) funcionará junto ao Departamento de Meio Ambiente.

Art. 3º. Compete à Junta Administrativa de Recursos de Autuação Ambiental (JARAA):

I - julgar os recursos interpostos pelos autuados contra as penalidades aplicadas pela autoridade referida no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

II - solicitar aos órgãos de fiscalização informações complementares relativas aos recursos, objetivando a melhor análise da situação recorrida.

Art. 4º. A JARAA será composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, sendo 02 (dois) representantes da SMAMA, designados pelo respectivo secretário, e 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município, e nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 1º - O presidente da JARAA será sempre o Diretor(a) do Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente do Município.

§ 2º - A função de membro da JARAA não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 5º. Compete ao presidente da JARAA:

I - presidir e dirigir todos os serviços da JARAA, zelando pela sua regularidade;

II - determinar as diligências solicitadas;

III - assinar as resoluções em conjunto com os membros da Junta;

IV - recorrer de ofício ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, quando for julgado procedente o recurso.

Art. 6º. São atribuições dos membros da JARAA:

I - examinar os processos que lhe forem distribuídos, apresentando, por escrito, no prazo estabelecido, relatório com pareceres conclusivos;

II - solicitar esclarecimentos, realizar diligências ou visitas, se necessário;

III - proferir voto fundamentado, se desejar, por escrito;

IV - redigir as resoluções, nos processos em que funcionar como relator desde que vencedor o seu voto.

Art. 7º. A JARAA deverá elaborar o regimento interno, para disciplinamento e organização dos seus trabalhos, submetendo-se ao exame e sanção do Prefeito Municipal.

Art. 8º. Sempre que houver impedimento do membro titular da JARAA, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá convocar o seu respectivo suplente, com antecedência de 24 horas.

Art. 9º. A JARAA realizará 01 (uma) sessão ordinária mensal e tantas extraordinárias quanto necessário, conforme o fluxo de processos.

Art. 10. O Processo Administrativo, estabelecido na Lei n.º 274, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política do Meio Ambiente do Município de Candelária e dá Outras Providências, é de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA, conforme os dispositivos da Lei, deste Decreto e demais normas regulamentares.

Art. 11. Para os fins deste Decreto, a lavratura do Auto de Infração instaura o processo administrativo em primeira instância.

§ 1º - O autuado oferecerá, querendo, defesa ou impugnação contra o Auto de Infração, dirigida à Junta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da autuação, devendo ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura.

§ 2º - A impugnação mencionará:

I - autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;

IV - os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem;

V - os pedidos.

§ 3º - Documentação necessária para a impugnação:

I- Pessoa Física:

- Guia de notificação de autuação (cópia) frente e verso;
- Cópia da carteira de identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia do comprovante de residência;

II- Pessoa Jurídica:

- Guia de notificação de autuação (cópia) frente e verso;
- Cópia do Contrato Social, Estatuto, Regimento, ou documento equivalente, onde conste a qualificação do requerente, cópia da carteira de identidade;
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Comprovante de endereço (conta de luz, correspondência bancária, etc);

III- Do Procurador:

• Deverá ser anexada ainda, original ou cópia autenticada do instrumento de procuração com firma reconhecida e documento de identidade do procurador.

§ 4º – O recurso contra a decisão da Junta será apresentado no Protocolo Geral da Prefeitura, que encaminhará ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 5º - As impugnações, defesas e os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 12. Oferecida a impugnação, o processo será encaminhado ao agente fiscal autuante, que sobre ela se manifestará, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 13. Poderá ser apresentada em única petição, impugnação ou recurso referente a mais de uma sanção ou ação fiscal, desde que versem sobre o mesmo fato e alcancem o mesmo infrator.

Art. 14. O julgamento do processo administrativo originado pelo auto de infração ambiental, e, os relativos ao exercício do poder de polícia, será de competência:

I - Em primeira instância, da Junta Administrativa de Recurso de Autuação Ambiental nos processos que versarem sobre toda e qualquer autuação ambiental decorrente do exercício do poder de polícia municipal.

a. O processo será julgado no prazo de até 30 (trinta) dias a partir de sua entrega na JARAA.

b. A JARAA, dará ciência da decisão ao impugnante, intimando-o, da decisão quando for o caso, a cumpri-la ou apresentar recurso no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de seu recebimento.

II - Em segunda e última instância administrativa, do Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão consultivo e deliberativo da SMAMA.

a. O Conselho Municipal de Meio Ambiente proferirá decisão no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do processo, no plenário do Conselho.

b. Se o processo depender de diligência, este prazo passará a ser contado a partir da conclusão daquela.

c. Fica facultado ao autuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.

Art. 15. Não sendo cumprido, nem impugnada a sanção fiscal, será declarada à revelia e permanecerá o processo na SMAMA, pelo prazo de 05 (cinco) dias para cobrança amigável do crédito constituído.

Parágrafo Único – Mantido o auto de infração, esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor omissivo e encaminhará o processo à Secretaria da Fazenda, para inscrição do débito em dívida ativa e promoção de cobrança executiva pela Procuradoria Geral cumulativamente com as medidas pertinentes à reparação do dano ambiental.

Art. 16. São definitivas as decisões:

§ 1º - De primeira instância:

I - quando esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II - quando o recurso voluntário não tiver por objeto a questão envolvida pelo auto correspondente.

§ 2º - De segunda e última instância recursal administrativa.

Art. 17. Das decisões será dada ciência ao autuado através dos meios previstos no artigo 44, da Lei Municipal n.º 274, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 18. Cópia do Auto de Infração será remetida ao Ministério Público competente para a apuração da responsabilidade civil e/ou penal.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
17 de janeiro de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
17 de janeiro de 2013.

Agente Adm. Auxiliar